

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 IOLE LUZ FARIA - Oficial
 MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone: (48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Objeto e Duração

Art. 1º - O Clube Doze de Agosto, fundado em 12 de agosto de 1872, na então cidade de Desterro, hoje Florianópolis, Capital do estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem por objetivo proporcionar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados e dependentes.

Art.3º - Dentro de seus objetivos e quando julgar de interesse, a sociedade poderá firmar, com instituições congêneres, convênios de reciprocidade, após aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A sociedade tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPITULO II

Do Quadro Social e sua Classificação

Art. 5º - O quadro social do Clube, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de sócios, distribuídos entre as seguintes categorias:

- I - patrimonial;
- II - beneméritos;
- III - honorários e transitórios;
- IV - remidos;
- V - estudantes;
- VI - contribuinte

Parágrafo único - Integram também o quadro social do Clube os dependentes de sócios.

SECÃO 1

Dos Sócios Patrimoniais

Art. 6º - São sócios patrimoniais os que possuindo, no mínimo, um título patrimonial do Clube, tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno, e pago a jóia devida.

CLUBE DOZE DE AGOSTO


 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente


 CLUBE DOZE DE AGOSTO
 CAMARÃO PINHEIRO GUIMARÃES
 Associação Jurídica
 Q14/15C 130494



§ 1º - Não haverá limites de idade para a aquisição do título patrimonial, mas o adquirente só ficará investido na condição de sócio patrimonial se já tiver ou quando completar a maioridade legal, pagando, outrossim, os encargos fixados para a sua categorias.

§ 2º - A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de sócio. Assegura-lhe, apenas, o direito a uma quota parte do patrimônio do Clube (art. 25, III).

§ 3º - Se estudante regularmente matriculado em curso oficial ou oficializado de 1º, 2º ou 3º graus, com frequência escolar, sem renda própria, o sócio patrimonial, nas condições deste artigo, a partir de 21 anos e até completar 25, poderá requerer semestralmente a redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de manutenção.

SEÇÃO II

Dos Sócios Beneméritos

Art. 7º - São sócios beneméritos:

I - os sócios fundadores do Coqueiros Praia Clube;

II - os integrantes de qualquer categoria de sócios declarados beneméritos pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou por proposição subscrita por um mínimo de 10% dos sócios patrimoniais, em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º - A declaração de sócio benemérito será aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Enquanto no exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria Executiva ou de qualquer outro dos poderes do Clube poderá ser declarado sócio benemérito à exceção dos membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O sócio benemérito poderá concorrer a cargo eletivo de qualquer órgão do Clube.

§ 4º - O sócio benemérito fica isento do pagamento da taxa de manutenção do Clube.

SEÇÃO III

Dos Sócios Honorários e dos Sócios Transitórios

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Florianópolis/SC

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 IOLE LUIZ FARIA - Oficial
 MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone: (48)222-1369/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

Art. 8º - São admitidas as categorias de sócios honorários e de sócios transitórios, assim constituídas:

I - A categoria de sócios honorários será integrada por pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e que vierem a ser indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em voto secreto.

II - A categoria de sócios transitórios será privativamente integrada pelas seguintes autoridades enquanto no exercício de suas funções: Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente da Assembléia Legislativa, Prefeito Municipal, Comandantes das três forças armadas e da Polícia Militar.

§ 1º - Os sócios honorários e transitórios, bem como os seus dependentes, estão sujeitos ao pagamento de contribuições e manutenção.

§ 2º - Os sócios honorários e os sócios transitórios só poderão votar e ser votados, para cargos de qualquer um dos poderes do Clube, se integrarem, simultaneamente, qualquer das demais categoria de sócios referidas no art. 25.

SEÇÃO IV

Dos Sócios Remidos

Art. 9º - São remidos os sócios patrimoniais que tenham sido contribuintes efetivos do Clube e tenham pago a taxa de manutenção durante um período de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º - Para efeito de verificação do tempo de contribuição, serão computados, por metade, os períodos em que o associado esteve licenciado e sujeito ao pagamento de 50% da taxa de manutenção.

§ 2º - Em caso de falecimento do sócio patrimonial, o cônjuge contará, para efeito de obtenção da condição de remido, o tempo de contribuição do sócio falecido, considerado apenas o período de casamento.

§ 3º - Em caso de falecimento do sócio remido, o cônjuge herdará esta condição desde que o tempo de união tenha sido de, no mínimo, 20 anos, ou após efetuar contribuições de forma a completar esse tempo.

§ 4º - Aplicam-se, para companheiros/companheiras, as disposições dos parágrafos 2º e 3º considerando-se para efeito de contagem os tempo de convivência "more uxorio", atendido ainda o disposto no art. 12, § 3º.

§ 5º - O sócio remido, por essa condição, fica dispensado do pagamento da taxa de manutenção.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

FABIANO P. M. S.
 Assessoria Jurídica
 QAB/SC 10 494



§ 6º - Obrigatoriamente o sócio remido deverá permanecer como proprietário de, pelo menos, um título patrimonial.

"Art. 9º A – A partir de 31 de dezembro de 2002, fica extinta a categoria de Sócio Remido.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado àqueles Sócios Patrimoniais que não tenham, até a data de que trata o *caput* deste artigo, completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, um desconto, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de contribuição, incidente sobre a Taxa de Manutenção."

Parágrafo segundo – o benefício que trata o artigo anterior somente será concedido ao associado quando este completar 35 anos de contribuição como sócio patrimonial.

Art. 10 - Cabe à Diretoria Executiva indicar ao Conselho Deliberativo os sócios que tenham preenchido a condição fixada no "caput" do artigo anterior, para a respectiva homologação.

SEÇÃO V Dos Sócios Estudantes

Art. 11 - São sócios estudantes, sem distinção de sexo, os que não estando incluídos em outras categorias sejam admitidos como tais, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - ser estudante, regularmente matriculado em curso oficial ou oficializado, com frequência escolar;
- II - não estar formado em curso superior;
- III - ter mais de 21 anos, se do sexo masculino, mais de 18, se do sexo feminino e, em ambos os casos, menos de 25 anos;
- IV - ter residência transitória na Grande Florianópolis;
- V - recolher a taxa de admissão equivalente a uma jóia;
- VI - ser apresentado por dois sócios patrimoniais, no gozo de seus direitos.

§ 1º - O sócio estudante pagará a taxa de manutenção integral.

§ 2º - A inclusão na categoria de sócio estudante dar-se-á pela aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º - O sócio estudante poderá inscrever como dependentes aqueles citados nos itens I IV e V do art. 12.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUMARRES
Assessoria Jurídica
OAB/SC 10.494

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
IOLÉ LUZ FÁRIA - Oficial
MÁRIA FÁRIA DE SOUZA - Oficial Substituta
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
ZILMA MÁRIA DUARTE - Escrevente
ISABEL FÁRIA DE SOUZA - Escrevente
Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Fone: (48) 222-1389/Fax (48) 223-6131 - Florianópolis/SC

§ 4º - O sócio estudante, ao deixar de satisfazer os requisitos desta categoria, poderá passar a categoria de sócio patrimonial, desde que adquira um título, dispensado do pagamento da jóia.

SEÇÃO V - A

Dos Sócios Contribuintes

“Art. 11 A – São Sócios Contribuintes, sem distinção de sexo, todo aquele que solicitar sua admissão na sociedade e for aceito pela Diretoria, pagando mensalidade equivalente ao valor da Taxa de Manutenção do Clube

- § 1º - A admissão de Sócio Contribuinte se efetuará pela apresentação de uma proposta, em formulário padronizado fornecido pelo Clube.
- § 2º - O Sócio Contribuinte poderá inscrever como dependentes, aqueles relacionados nos Incisos I, IV, V e VI, do Art 12.
- § 3º - Poderá o Sócio Contribuinte, a qualquer tempo, passar à categoria de Sócio Patrimonial, desde que adquira o título.

SEÇÃO VI

Dos Dependentes

Art. 12 - São dependentes dos sócios:

- I - o cônjuge;
- II - o pai ou a mãe, se forem viúvos e que vivam na companhia do sócio; I
- III - o sogro ou a sogra, se forem viúvos e que vivam na companhia do sócio;
- IV - os filhos, enteados e tutelados, enquanto menores de 25 anos e os do sexo feminino, enquanto solteiros, dependentes e mantidos pelo sócio;
- V - o companheiro ou a companheira, com quem viva, "more uxório", o associado, há mais de um ano;
- VI - os deficientes (físicos e/ou mentais), independentemente de idade, que vivam comprovadamente na dependência econômica e financeira do sócio.

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente (art.25) e a outros dispositivos restritivos deste

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUILMARDES
Assessoria Jurídica
CAB/SC 10.494

Estatuto, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos sócios patrimoniais.

§ 2º - A prova da condição de dependente é feita mediante a exibição dos seguintes documentos :

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) nos casos dos itens II e III, certidão de óbito do cônjuge e declaração de dois sócios, com firma reconhecida, comprovando a convivência com o sócio;
- c) no caso do item IV, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela, quando for o caso;
- d) no caso do item V, declaração de dois sócios com firma reconhecida;
- e) no caso do item VI, certidão por instrumentos público e comprovação médica.

§ 3º - A inscrição de companheiro ou companheira, a que se refere o item V, deste artigo, somente será efetuada após a exclusão do ex-cônjuge da condição de dependente, que se fará mediante apresentação de certidão da sentença judicial onde conste a quem caberá a propriedade do título patrimonial ou de carta de desistência da parte desistente.

Art. 13 - Os filhos, enteados e tutelados, de ambos os sexos, a que se refere o item IV do art. 12, quando dependentes de sócio patrimonial, que desejarem passar à categoria de sócio patrimonial, deverão adquirir o título até completar 21 anos, dispensados, contudo, do pagamento da jóia.

§ 1º - O título patrimonial a que se refere o presente artigo, poderá ser adquirido do Clube com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor nominal, devendo o pagamento, em caso de financiamento, ser atualizado monetariamente, através de critérios propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os filhos, enteados e tutelados, a partir de 18 anos e até completarem 21, e do sexo feminino, a partir de 18 anos e enquanto solteiros, dependentes e mantidos pelo sócio (art. 12,IV) pagarão, obrigatoriamente, a contribuição mensal de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de manutenção vigente.

§ 3º - A transferência para a categoria de sócio patrimonial dos dependentes que, ao atingirem 21 anos, satisfaçam os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, deverá ser procedida pela Diretoria, após notificação com concordância do dependente no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, será efetuada "ex-officio".

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessor Jurídico
OAB/SE 10.494



CAPÍTULO III Dos Títulos Patrimoniais

Art. 14 - O título patrimonial será nominativo.

Art. 15 - Será facultado adquirir ou ser proprietário de mais de um título patrimonial.

Art. 16 - O valor do título patrimonial, estabelecido na forma do Art. 29, deverá ser definido com base no patrimônio líquido do Clube.

Art. 17 - O clube manterá um registro dos títulos patrimoniais, na ordem seqüente de número e série.

Art. 18 - Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, fixar anualmente o número de títulos patrimoniais em circulação.

Art. 19 - Independentemente da responsabilidade pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube e a sua transferência só será admitida após o resgate integral do débito.

Art. 20 - A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada "inter vivos" ou em decorrência de sucessão "causa mortis".

Art. 21 - A transferência de títulos deverá ser assinada pelo Presidente e devidamente registrada na Secretaria.

Art. 22 - A transferência obrigará o adquirente ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º - Estão isentas de taxas e pagamento de jóia, as transferências de títulos patrimoniais:

- I - para filhos, enteados e tutelados, de ambos os sexos;
- II - para genros ou noras;
- III - entre cônjuges, independentemente do período de casamento;
- IV - entre companheiros, desde que obedecidas as disposições contidas no art. 12, V e em seu § 3º;
- V) - decorrentes de sucessão "causa mortis".

§ 2º - Estão igualmente isentas as reversões de transferências de que tratam os itens I a IV do parágrafo anterior.

Art. 23 - Sempre que julgar conveniente, a Diretoria poderá, com a aquiescência do sócio, proceder ao resgate de título patrimonial através de critérios previamente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PAINEIRO GOMARRES
Assessor Jurídica
48/SC 110.494

Parágrafo Único - Em caso de dívida do sócio e/ou seus dependentes, a importância do débito será deduzida do valor do título, creditando-se ao associado a diferença, se houver.

"Art. 23 – A – O Clube resgatará o título patrimonial do proprietário que deixar de efetuar o pagamento da respectiva Taxa de Valorização do Patrimônio, por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPITULO IV Dos Direitos dos Sócios

Art. 24 - São direitos dos sócios, em geral, e de seus dependentes regularmente inscritos:

- I - freqüentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo, exceto quando cedidas ou locadas pelo Clube;
- II - utilizar os serviços do Clube e participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, na forma das respectivas regulamentações;
- III - com base nas disposições deste estatuto, recorrer aos órgãos competentes do Clube de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários;
- IV - solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações pelas quais se responsabilize, segundo as conveniências do Clube e os critérios estabelecidos pela Diretoria. Esse direito é reservado ao sócio e aos dependentes citados nos itens I e V do art. 12.

Parágrafo único - Para o exercício de seus direitos, os sócios sujeitos à obrigatoriedade de contribuição deverão fazer prova da regularidade de sua situação junto à Tesouraria do Clube.

Art. 25 - São direitos exclusivos dos sócios patrimoniais, beneméritos e remidos:

- I - participar das reuniões da Assembléia Geral e votar qualquer questão que for apresentada;
- II - concorrer a cargos eletivos dos diversos poderes do Clube;
- III - concorrer ao rateio sobre o acervo do Clube, no caso de dissolução da sociedade.

Art. 26 - Os sócios, pertencentes às categorias sujeitas ao pagamento da taxa de manutenção, poderão licenciar-se quando ocorrer mudança de residência para cidade fora da área da grande Florianópolis.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
OAB/SC 10.494

§ 1º - A licença será concedida por 12 meses e renovada subseqüentemente por períodos iguais, sempre a requerimento do associado, enquanto perdurarem as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º - A concessão da licença sujeita o sócio ao pagamento, por metade, da taxa de manutenção.

§ 3º - Não poderá licenciar-se o sócio em qualquer das seguintes situações:

I - não tenha pago, integralmente, os valores da jóia e/ou do título;

II - esteja respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade de que trata o art. 35, III;

III - esteja em débito com qualquer dos encargos estabelecidos no art. 28.

§ 4º - O associado a que se refere este artigo poderá, a seu pedido, em qualquer tempo, interromper sua licença, no todo ou por período determinado, retomando ao pagamento integral da taxa de manutenção.

Art. 26 A – Aquele detentor de título(s) patrimonial(ais) que se desobrigar, por qualquer motivo, do pagamento da Taxa de Manutenção, arcará com o pagamento da Taxa de Valorização de Patrimônio, à base de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor de um título patrimonial registrado em seu nome, enquanto perdurar a desobrigação”

CAPITULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 27 - São deveres dos sócios, indistintamente:

I - participar de forma efetiva na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio do Clube;

II - observar as normas deste Estatuto e dos regimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

III - obedecer às decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração do Clube e cumpri-las;

IV - efetuar o pagamento de todas as contribuições e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes regularmente inscritos no quadro social;

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
Ord. SC 10.494

V - preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e/ou convidados;

VI - guardar, respondendo por seus dependentes e/ou convidados, respeito e decoro e zelar pela manutenção da ordem, nos recintos do Clube;

VII - portar a carteira social, fornecida pela Secretaria do Clube, para apresentação, quando exigida;

VIII - comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou outras para as quais tenha sido convocado, segundo a sua categoria social.
Parágrafo único - A exigência contida no item VII é extensiva aos dependentes dos sócios.

CAPITULO VI

Dos Encargos e das Sanções

Art. 28 - Os sócios estão sujeitos ao pagamento:

I - da taxa de manutenção, devida pelos sócios patrimoniais, honorários, transitórios e estudantes e pelos dependentes de sócios, na forma do presente Estatuto;

II - do título, da jóia, da taxa de reingresso e da taxa de transferência de títulos, aplicadas segundo dispositivos específicos deste Estatuto;

III - da taxa de locação, pela utilização das dependências do Clube;

IV - das taxas de serviços prestados pelo Clube;

V - Taxa de Valorização de Patrimônio, devida pelos sócios patrimoniais desobrigados, por qualquer motivo, do pagamento da Taxa de Manutenção;

VI - outros encargos que venham a ser instituídos com a aprovação do Conselho Deliberativo;

Art. 29 - É da competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, fixar semestralmente os valores dos encargos definidos no art. 28 e os critérios de financiamento dos mesmos, quando cabível, bem como as multas decorrentes dos atrasos de pagamentos.

Art. 30 - Os encargos não pagos regularmente sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, ao pagamento de multa estabelecida na forma do art. 29.

Art. 31 - O atraso no pagamento de qualquer dos encargos referidos no art. 28, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sujeitará o sócio à pena de eliminação e perda do (s) em favor do Clube Doze de Agosto, após procedimentos regulares de tentativa de cobrança.

CLUBE DOZE DE AGOSTO

Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO

FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
QAB/SC 10.494

IOLE LUZ FARIA - Oficial
MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrevente
Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Fone: (48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

§ 1º - O atraso, pelo prazo acima, de débitos financiados, determinará o vencimento de todas as parcelas vincendas, que deverão ser pagas integralmente no prazo de 30 (dias), após o qual, e na ausência da regularização, se aplicará o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O associado eliminado por falta de pagamento poderá reingressar no quadro social, desde que satisfaça - com a devida atualização monetária estabelecida por critérios propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo - o débito que motivou a eliminação, acrescido de multa e de uma taxa de reingresso equivalentes ao valor de uma jóia.

CAPITULO VII

Do Regime Disciplinar

SEÇÃO 1

Da Infração Disciplinar

Art. 32 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do sócio, dependente, conselheiro, membros da Diretoria Executiva, das mesas diretoras do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que possam comprometer a dignidade e o decoro, embaraçar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza ou não observar as normas estatutárias ou regimentais do Clube.

Parágrafo único - Na aplicação da pena, levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados ao Clube, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art. 33 - São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - suspensão de direitos;
- IV - eliminação;
- V - demissão.

§ 1º - As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens III e IV, essas sempre após processo instaurado pelo Presidente da Diretoria Executiva, em que se assegure ao acusado direito de defesa.

CLUBE DOZE DE AGOSTO

Luiz Alôes Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO

FABIANO PINHEIRO GUIMARAES
Assessoria Jurídica
CAB/SC 110.494



§ 2º - Aplica-se a penalidade de demissão somente aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no desempenho das respectivas funções.

§ 3º - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do sócio por prazo que variará entre 10 (dez) dias e 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, e limita-se à pessoa do infrator.

§ 4º - A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 5º - O sócio ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do Clube (todas ou aquelas definidas na penalidade) ainda que a convite de outro sócio ou na condição de visitante.

§ 6º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao Clube ou a outro sócio.

§ 7º - A reincidência agrava a pena.

Art. 34 - São competentes para aplicar penalidades:

I - as de advertência e exclusão do recinto - qualquer membro da Diretoria Executiva presente, com posterior encaminhamento de relatório de ocorrências ao Presidente do Órgão (art. 37);

II - as de suspensão e eliminação - a Diretoria Executiva;

III - as de demissão - o Conselho Deliberativo.

§ 1º - No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão ou eliminação, o Presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do associado, por até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos Deliberativo e Fiscal, sócios Beneméritos, Honorários e Transitórios, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada a aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
CAB/SC 10.494

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 IOLÉ LUZ FARIA - Oficial
 MARIA FÁRIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FÁRIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone: (48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

II - com afastamento do recinto;

- a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações da Diretoria Executiva;
- c) o desacato aos membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções;
- d) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário do Clube;
- e) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 33, §1º, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação:

- a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
- b) o não pagamento, por mais de 90 dias, de qualquer dos encargos financeiros, conforme disposto no art. 31;
- c) a condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbidade, por crime infamante ou contra os costumes;
- d) o dano ao Clube e o não reparo nos termos deste Estatuto;
- e) a prática, dentro ou fora do ambiente social, de atos danosos e comprometedores do conceito da sociedade;
- f) a incontinência pública escandalosa;
- g) a agressão física de natureza grave a convidado, a associado, a dependente ou a funcionário do Clube;

V - com pena de demissão:

- a) a prática de beneficiar-se, de forma direta ou indireta, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa jurídica de direito privado, ou pessoa física, para execução de serviço ao Clube;
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) a infração ao disposto nos artigos 68 a 77 e respectivos itens;
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza ao Clube.

Art. 36 - O sócio eliminado poderá voltar a integrar a sociedade:

I - na hipótese do art.35, IV, b, atendido o disposto no art. 31, § 2º;

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Lutz Aloes Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO RIVIERO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 CAV/SC 10.494

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 IOLÉ LUZ FÁRIA - Oficial
 MARIA FÁRIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FÁRIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone:(48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja julgado reabilitado sucessivamente pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo; após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o Clube.

SEÇÃO III

Do Processo e da Comissão Disciplinar

Art. 37 - O processo referido no art. 33, § 1º será instaurado pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de Portaria - com base em relatório de ocorrências emitido por sócio, funcionário ou autoridade que presenciou o fato tido como infração - e encaminhado à Comissão Disciplinar, constituída na forma do art.39, que procederá de acordo com o seguinte rito:

I - notificará o indiciado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da notificação, indicando as provas que deseja produzir;

II - nos 10 (dez) dias seguintes, promoverá audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante a Comissão Disciplinar, sendo de responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;

III - concluída a instrução, emitirá parecer, dentro de 72 horas, opinando sobre a absolvição ou sobre a penalidade que entender deva ser aplicada, remetendo-o, com o processo, à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 38 - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos poderes do Clube e por sócios Beneméritos, Honorários e Transitórios (art.34, § 2º) será instaurado mediante Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo, logo após tomar conhecimento do fato, encaminhando-a à Comissão Disciplinar desse órgão, constituída na forma do art. 55, § 9º.

§ 1º - A notificação ao acusado para se defender e a audiência de instrução serão realizadas, respectivamente, na forma dos itens I e II do artigo anterior.

§ 2º - O julgamento será feito pelo Plenário do Conselho Deliberativo, com base no parecer da Comissão Disciplinar do órgão, na sua primeira reunião ordinária ou em reunião extraordinária, para isso especialmente convocada.

§ 3º - Os presidentes dos poderes do Clube serão submetidos a processo administrativo, após autorização do Conselho Deliberativo, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será submetido a processo administrativo na forma do parágrafo anterior, cuja sessão, convocada para tal fim, seja presidida pelo Conselheiro mais antigo como sócio, que formará Comissão Disciplinar Especial composta por três (3) membros, um deles preferencialmente bacharel em Direito.

CLUBE DOZE DE AGOSTO

Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GOMARÃES
 Advogado Jurídico
 OAB/SC 10.494



Art. 39 - A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, para apurar infrações cometidas pelo sócio ou dependente, será constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da Diretoria Executiva - um dele necessariamente bacharel em Direito.

§ 1º - A presidência da Comissão será definida pelos seus membros.

§ 2º - Os membros da Comissão deverão preencher os requisitos do art. 62.

§ 3º - A Comissão Disciplinar reunir-se-á com o mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao seu Presidente, nas decisões da Comissão, somente o voto de desempate.

Art. 40 - É atribuição da Comissão Disciplinar instruir, na forma do art. 37, os processos relativos a questões disciplinares que envolvam sócios ou dependentes, podendo, para o pleno desempenho de suas funções, realizar diligências e tomar depoimentos.

Art. 41 - Julgada a matéria, o interessado será cientificado da decisão através de correspondência com AR ou protocolada.

Art. 42- Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do sócio, inclusive aquelas aplicadas a seus dependentes.

Art. 43 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 21 anos será comunicada ao respectivo sócio patrimonial responsável pelo menor para que, querendo, acompanhe o feito.

Art. 44 - Fica assegurado ao sócio patrimonial, ao qual foi imposta a pena de eliminação, o direito de transferir o título, obedecidas às normas deste Estatuto e, em especial, às constantes dos artigos 19 e 22.

SEÇÃO IV **Dos Recursos**

Art. 45 - O associado ou dependente penalizado poderá pedir reconsideração à própria autoridade ou ao órgão que impôs a penalidade ou interpor recursos:

I - A Diretoria Executiva, nos casos de penalidades impostas por qualquer de seus membros;

II - ao Conselho Deliberativo, nos casos de penalidades impostas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - São de 10 (dez) e 15 (quinze) dias, respectivamente, os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e interposição de recurso, contados das datas de notificação aos interessados.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
OAB/SC 10.494

§ 2º - O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, mas, interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregues na Secretaria do Clube.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos junto à Diretoria Executiva deverão ser apreciados e julgados pelo órgão no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos mesmos.

Art. 46 - Das penalidades impostas originariamente pelo Conselho Deliberativo, caberá pedido de revisão ao mesmo, no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação.

Art. 47 - Para análise e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva e de pedidos de revisão de decisões próprias, que redundaram em punição, o Conselho Deliberativo seguirá a sistemática estabelecida no art. 38.

CAPÍTULO VIII

Dos Poderes e sua Organização

Art. 48 - São poderes do Clube Doze de Agosto:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 49 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube, e soberana em suas decisões, dela participando os sócios beneméritos, remidos e patrimoniais no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 50 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para, quadrienalmente, na primeira segunda-feira do mês de julho, eleger o novo Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, no cumprimento de decisão de qualquer um dos poderes do Clube, representado pela maioria absoluta de seus membros, ou por requerimento da maioria absoluta dos sócios beneméritos, patrimoniais e remidos, em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único: a maioria absoluta compreende

CLUBE DOZE DE AGOSTO

F. Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO

FABIANO PRIMEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
OAB/SC 10.494

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas

IOLE LUZ FARIA - Oficial
 MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone:(48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

metade mais um do total de membros efetivos do respectivo poder ou corpo eleitoral, quando esse número for par; quando ímpar, a maioria absoluta é expressa pela metade imediatamente inferior da cifra e mais uma unidade.

Art. 51 - A convocação deverá ser feita por edital publicado no jornal de maior circulação de Florianópolis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixado na sede social.

Parágrafo único - Constarão do edital a data, hora, local da Assembléia e a respectiva ordem do dia e, quando couber, as demais disposições contidas no art.85.

Art. 52 - Instalará a Assembléia Geral a autoridade que a convocou ou, na sua falta, o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação ou votação, do Presidente e do Secretário da mesma.

Parágrafo único - Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida da mesma forma e na mesma oportunidade, salvo o disposto no art. 87, quando da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - É da competência da Assembléia Geral:

- I - eleger a sua mesa diretora;
- II - proceder à eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- III- julgar, em último recurso, os atos do Conselho Deliberativo;
- IV- mudar a sede, o foro e o nome da sociedade;
- V - decidir sobre a alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo;
- VI - dissolver a sociedade com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios beneméritos, patrimoniais e remidos, em duas reuniões consecutivas com intervalos de 30 (trinta) dias.

Art. 54 - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

- I - em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar pelo disposto no art.49;
- II - em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, nas condições da alínea anterior.

§ 1º - As resoluções serão tomadas pelo voto da maioria e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião.

CLUBE DOZE DE AGOSTO

Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIATO ANTONIO GUIMARAES
 ASSEMBLEIA GERAL
 CAD. 10.494

§ 2º - O voto é pessoal e, nas eleições, secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 3º - Independentemente do número de títulos patrimoniais que possua, cada associado terá direito a um só voto,

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 55 - O Conselho Deliberativo, competente para deliberar sobre as matérias de interesse social, não expressamente atribuídas aos demais órgãos do Clube, é composto por membros natos e por membros eleitos

§ 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo os sócios beneméritos e os ex-presidentes da Diretoria Executiva que exerceram integralmente seus mandatos, dando-lhe "quorum" e dele participando com direito a voz e voto.

§ 2º - Os membros eleitos serão em número de 60 efetivos e 30 supientes, escolhidos em escrutínio secreto, entre os sócios patrimoniais, beneméritos e remidos, admitidos há, pelo menos, 3 (três) anos, com idade superior a 21 anos, em pleno exercício de seus direitos, para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir à sua eleição, e que será presidida pelo Conselheiro mais antigo como associado do Clube, elegerá a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão imediatamente empossados.

§ 4º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo na Diretoria Executiva ou integrar o Conselho Fiscal.

§ 5º - Ao ser eleito ou designado para um dos cargos da Diretoria Executiva ou para integrar o Conselho Fiscal, a aceitação do novo cargo implicará obrigatória licença do Conselho Deliberativo, até cessar o motivo determinante da incompatibilidade.

§ 6º - Embora sem direito de voto, o Presidente do Clube poderá tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente deste, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre os assuntos em pauta.

§ 7º - Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo de um dos seus membros diretores, o Conselho Deliberativo, na primeira reunião subsequente, procederá à eleição do substituto.

§ 8º - No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva convocará, de imediato, uma reunião da Assembléia Geral para a eleição de um novo Conselho para conclusão do mandato.

CLUBE DOZE DE AGOSTO

Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FRENTE SOCIAL CRISTÃ
ASSOCIADOS



§ 9º - A Comissão Disciplinar do Conselho Deliberativo, de caráter permanente, será constituída por 3 (três) conselheiros, indicados pela Mesa Diretora - um deles preferencialmente bacharel em Direito. A Comissão tem por objetivos:

I - apurar as infrações a que se refere o art. 34, § 2º;

II - manifestar-se, mediante parecer, sobre os recursos referidos no art. 45, II.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, admitindo-se convocações extraordinárias quando as circunstâncias assim as exigirem.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros ou 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 20 (vinte) conselheiros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos explicitados neste Estatuto. Ao Presidente da reunião somente caberá o voto de desempate.

§ 3º - A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por carta com AR, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

I - pelo seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 20 (vinte) membros efetivos do Conselho;

II - pelo Presidente da Diretoria Executiva, a pedido desta, quando o Presidente do Conselho recusar-se a efetuar a convocação;

§ 5º - Os membros suplentes serão igualmente convocados para a reunião, e dela participarão, se ocorrerem ausências de membros efetivos, chamados na ordem de sua colocação na chapa eleitoral.

§ 6º - Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de membro efetivo, a substituição por suplente dar-se-á de acordo com critério do § 5º.

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, transcritas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa diretora, após leitura e aprovação.

§ 8º - Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

§ 9º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º sem que esteja presente um dos membros da mesa diretora, instalará a reunião o Conselheiro mais antigo no quadro social, que solicitará ao plenário, por aclamação, a indicação do Presidente e do Secretário da reunião.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUILMARÃES
 Assessoria Jurídica
 GAB/SC 10.494

§ 10º -As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

Art. 57 - Se não for possível a apreciação integral da pauta constante do Edital de Convocação, na mesma sessão, o Presidente, com a aprovação do plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, independente de nova convocação, mantendo-se a exigência do quorum estabelecido no art. 56. Parágrafo único - Na continuidade da reunião do Conselho Deliberativo, poderão participar sócios que não tenham comparecido à sua instalação, sendo vedada, no entanto, nova discussão de qualquer assunto anteriormente decidido.

Art. 58 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificação de motivos.

Art. 59 - Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, bianualmente, na segunda segunda-feira do mês de julho:

- a) a sua Mesa Diretora;
- b) o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, cuja escolha lhe competir (art. 60, § 1º);
- c) o Conselho Fiscal;

II - aprovar os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para compor os demais cargos daquele poder (art.60, §§ 2º e 3º);

III - reunir-se, bianualmente, na segunda segunda-feira do mês de julho, para dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IV - apreciar e deliberar sobre o orçamento semestral proposto pela Diretoria;

V - deliberar, após o encerramento do exercício financeiro, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar, no prazo de 30 dias do respectivo recebimento, sobre o balanço geral levantado ao término do mandato da Diretoria;

VII - fixar, por proposta da Diretoria, os valores dos encargos dos sócios e decidir sobre os critérios de financiamento e das multas (art. 29) bem como fixar as taxas a serem cobradas a terceiros pela ocupação de dependências do Clube para a realização de festividades e/ou reuniões diversas;

VIII - deliberar sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos e remidos e sobre a relação dos sócios honorários e transitórios;

IX - acolher pedidos de exoneração bem como aplicar penalidades da sua competência (art. 34, III e § 2º);

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessor Jurídico
CAB/SC Nº 494



- X - deliberar, em grau de recurso, na forma deste Estatuto, sobre a aplicação de penalidades;
- XI - aprovar os regimentos internos dos poderes do Clube, por proposta de cada um deles;
- XII - modificar o presente Estatuto pela aprovação da maioria absoluta dos seus membros ;
- XIII - autorizar a Diretoria à contratação de operações de crédito, quando houver oferecimento de garantia real;
- XIV - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis, na forma do disposto no art. 53, V;
- XV - pelo seu Presidente, convocar reunião de Assembléia Geral, na forma do art. 50;
- XVI - administrar o Clube, através de seu Presidente, no caso de destituição ou demissão coletiva da Diretoria Executiva, promovendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a eleição para complementação do mandato;
- XVII - apreciar e aprovar, anualmente, a estrutura de cargos e salários apresentada pela Diretoria Executiva, bem como suas alterações;
- XVIII - apreciar propostas da Diretoria sobre o estabelecimento de convênios de reciprocidade (art. 3º);
- XIX - aprovar o Plano Diretor do Clube, bem como suas subseqüentes alterações;
- XX - fixar, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, o número de títulos patrimoniais em circulação;
- XXI - estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, os critérios para resgate de título patrimonial, de que trata o art. 23;
- XXII - requisitar, através de sua Mesa Diretora, à Diretoria Executiva, a remessa de cópias das atas de reuniões e de documentos relativos às deliberações daquele órgão, bem como ao Conselho Fiscal, cópias de pareceres sobre os balancetes mensais a cuja análise procedeu;
- XXIII - deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatutárias.
- Parágrafo único** - As interpretações de disposições estatutárias, na forma da alínea XXIII, serão consignadas em Resoluções e transcritas em livro próprio.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494



SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 60 - A Diretoria Executiva, como órgão executivo do Clube, será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - Vice-Presidente de Administração
- V - Vice-Presidente de Finanças
- VI - Vice-Presidente de Patrimônio
- VII - Vice-Presidente de Promoção e Eventos
- VIII - Vice-Presidente de Esportes
- IX - Vice-Presidente da Sede de Jurerê
- X - Vice-Presidente da Sede de Coqueiros
- XI - Vice-Presidente Jurídico
- XII - Vice-Presidente de Educação e Cultura

§ 1º - O Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão designados pelo seu Presidente, devendo seus nomes serem homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Observar-se-á procedimento idêntico ao do parágrafo anterior na designação de Diretores (art.61) junto às vice-presidências.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

§ 5º - A Diretoria tomará posse no primeiro dia útil de setembro do ano da eleição (art. 59, III).

Art. 61 - Por proposta dos vice-presidentes, a Diretoria Executiva poderá designar diretores, que atuarão em suas respectivas áreas, com atribuições por ela definidas.

CLUBE DOZE DE AGOSTO

 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO

 FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 CEB/SC 10.494



§ 1º - Aplicam-se ao ocupante do cargo de Diretor as exigências do art. 62.

§ 2º- Os diretores participarão, quando convocados, das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 62 - São condições indispensáveis para o exercício de cargos da Diretoria Executiva, em geral:

- I - ter idade superior a 21 anos;
- II - ser sócio patrimonial, benemérito ou remido;
- III - participar do quadro social há mais de 2 (dois) anos;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 63 - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de (sete) dos seus membros (art. 60).

Art. 64 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros (art. 60), e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate. Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á uma ata que será por todos assinadas.

Art. 65 - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificação de motivos.

Art. 66 - Os membros da Diretoria Executiva, nas suas faltas, impedimentos ou licenças de até 90 dias, serão substituídos:

- I - o Presidente, pelo 1º Vice-Presidente;
- II - o 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 1º- Os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por Vice-Presidente designado pelo Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

§ 2º - Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 90 (noventa) dias, observar-se-á na substituição do cargo vago ou do membro da Diretoria licenciado, o disposto no art. 60. §§ 1º e 2º.

§ 3º - O substituto exercerá as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Luiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GÓMEZ
Assessoria Jurídica
OAB/SC 10.494



Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;
- III - fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva;
- IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- V - elaborar, semestralmente, a proposta orçamentária, encaminhando-a para apreciação do Conselho Deliberativo até 15 de maio e 15 de novembro, respectivamente para primeiro e segundo semestre;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual referentes ao exercício anterior;
- VII - aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- VIII - conceder licença, de até 90 dias, aos membros da Diretoria;
- IX - decidir sobre ingresso de novos sócios;
- X - deliberar sobre a estrutura de cargos e salários dos empregados do Clube e submetê-1a, anualmente, à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI - deliberar sobre cessão ou locação de dependências do Clube, a associados e não associados, cobrando as respectivas taxas;
- XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposições para aplicação de penalidades da competência daquele órgão;
- XIII - propor ao Conselho Deliberativo, semestralmente, a fixação dos encargos de sócios, dos critérios de financiamento e de aplicação de multa (art. 29), bem como dos valores das taxas a serem cobradas de não sócios pela ocupação de suas dependências;
- XIV - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube, através de processo em que se comprove a necessidade da operação e se estabeleçam os critérios de aplicação dos recursos;
- XV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Plano Diretor do Clube, sua atualização e implementações;

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494



XVI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de convênios de reciprocidade a que se refere o art. 3º;

XVII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, quando solicitadas, cópias de atas de reuniões e de documentos relativos às deliberações do órgão;

XVIII - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete, com a respectiva documentação, relativo ao mês anterior;

XIX - deliberar sobre convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma do art. 50.

XX - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, para fins do que determina o art.59, XXIII.

Art. 68 - Compete ao Presidente:

I - dirigir a Sociedade; superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos da Diretoria Executiva para a consecução de seus objetivos;

II - representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;

III - convocar, na forma estatutária, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, participando da primeira e, a convite do respectivo Presidente do poder, das duas últimas mas sem direito a voto;

IV - despachar o expediente;

V - autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ordenar os respectivos pagamentos;

VI - aplicar penalidades da sua competência, bem como instaurar os processos disciplinares na forma do art. 37;

VII - expedir convites, na forma prevista pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, para pessoas não associadas que queiram visitar o Clube e/ou participar de festividade programada;

VIII - admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvido o Vice-Presidente de Administração;

IX - conceder licença de até 30 dias, por motivos justificados, aos membros da Diretoria Executiva;

X - delegar poderes para efeitos administrativos;

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUIMARAES
 Assessor Jurídico
 OAB/SC - 10.494



XI - assinar:

- a) com o Vice-Presidente de Administração, os títulos patrimoniais e documentos mais importantes da ordem administrativa;
- b) com o Vice-Presidente de Finanças, a emissão e endosso de cheques e os demais documentos relacionados com a movimentação financeira;
- c) com os demais vice-presidentes, os documentos mais importantes das suas respectivas áreas;
- d) com os membros presentes, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 68 – A – Da Responsabilidade

O Presidente da Diretoria Executiva responde ilimitadamente pelos danos causados à sociedade por ação ou omissão no exercício da direção, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, instaurado o devido processo administrativo.”

Art. 69 - Compete ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente:

- I - colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do Clube;
- II - substituir o Presidente, na forma deste Estatuto;
- III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 70 - Compete ao Vice-Presidente de Administração:

- I - organizar a Secretaria e superintender os trabalhos administrativos do Clube;
- II - superintender e fiscalizar o funcionamento dos serviços gerais e de pessoal;
- III - responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que se refere à documentação de tesouraria;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- V - manter em dia o histórico do Clube e atualizado o registro de sócios;
- VI - fiscalizar e controlar a aquisição de todo o material necessário às atividades do Clube, mediante coleta de preços ou concorrência;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 71 - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 Assessor Jurídico
 OAB/SC 10.494



- I - organizar e superintender os serviços contábeis e de tesouraria;
- II otimizar a arrecadação da receita;
- III - com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;
- IV - assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- VI - orientar a elaboração dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras anuais para aprovação pela Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 72 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- I - zelar pelo patrimônio do Clube e promover a manutenção dos seus bens mobiliários e imobiliários;
- II - estudar, sugerir e fiscalizar a execução de novas obras bem como daquelas destinadas à ampliação e/ou reforma, em qualquer de suas sedes;
- III - participar e opinar nas coletas de preços ou concorrências bem como na elaboração dos contratos destinados à realização de obras;
- IV - manter atualizado o livro de inventário dos bens materiais do Clube;
- V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 73 - Compete ao Vice-Presidente de Promoções e Eventos:

- I - elaborar, com a periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva, o calendário das atividades sociais e recreativas, submetendo-o à apreciação daquele órgão juntamente com o orçamento das despesas de sua realização;
- II - organizar e supervisionar a realização dos eventos referidos no item I;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 74 - É da competência do Vice-Presidente de Esportes:

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUMMARAES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC Nº 0.494

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 IOLE LUZ FARIA - Oficial
 MARIA FÁRIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FÁRIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone: (48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

I - manter o Clube em permanente atividade esportiva, programando, organizando e dirigindo, de acordo com a Diretoria Executiva, os eventos peculiares à sua área de ação;

II - submeter à Diretoria Executiva a previsão de despesas destinadas à realização dos eventos programados;

III - juntamente com o Vice-Presidente de Patrimônio, zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e materiais destinados prática desportiva;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades esportivas mantidas pelo Clube;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 75 - Compete aos Vice-Presidentes das sedes de Jurerê e de Coqueiros, na respectiva sede:

I - zelar pelo patrimônio do clube;

II - supervisionar o funcionamento dos equipamentos de lazer e dos serviços prestados pelo Clube, por atribuição própria ou em comum acordo com outros Vice-Presidentes envolvidos;

III - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação da sede;

IV - organizar e fiscalizar o funcionamento das portarias sociais;

V - zelar pelo uso adequado das dependências da sede e pela manutenção da ordem e do decoro;

VI - contribuir para a elaboração do plano de obras com sugestões relativas à respectiva sede;

VII - supervisionar as atividades dos funcionários lotados na respectiva sede, com direito a opinar quanto a admissão, demissão e punição dos mesmos;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 76 - Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

I - organizar, superintender e exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, visando à formulação de pareceres sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes ao Clube, e à preparação de atos, contratos, acordos, termos de instrumentos que o obriguem para com terceiros;

II - mediante delegação do Presidente da Diretoria Executiva, segundo disposto no art. 68, II, defender os interesses gerais e patrimoniais do Clube, perante

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Lutz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUILMARLES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494



quaisquer Instâncias, Juízos ou Tribunais, judiciários ou administrativos, em qualquer feito ou procedimento em que o Clube seja parte como autor, réu, assistente, oponente ou litsconsorte, assim como junto a qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista;

III - orientar a Presidência da Diretoria Executiva, bem como as presidências dos demais poderes do Clube, quando solicitado, em tudo quanto se relacione com a aplicação das leis;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 77 - Compete ao Vice-Presidente de Educação e Cultura:

I - elaborar, com a periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva, o calendário das atividades relativas à educação e à cultura, submetendo-o à apreciação daquele órgão juntamente com o orçamento das despesas de sua realização;

II - organizar e supervisionar o funcionamento dos cursos oferecidos pelo Clube, excetuando-se os relativos às atividades esportivas;

III - juntamente com o Vice-Presidente de Patrimônio, zelar pelos patrimônios artístico, cultural e histórico do Clube;

IV - promover ações visando ao resgate da memória do Clube e à divulgação da sua história.

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 78 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 91.

§ 1º - Para integrar o Conselho Fiscal, o sócio deverá preencher os mesmos requisitos exigidos no art. 55, § 2º para os membros eleitos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quando da eleição dos membros suplentes, o Conselho Deliberativo definirá a ordem com que serão chamados a substituir os titulares, nos casos cabíveis.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva ou integrarem o Conselho Deliberativo.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PULHEIRO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494



Art. 79 - Empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 59, III), o Conselho Fiscal, imediatamente após, escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 80 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - ao término do mandato da Diretoria Executiva, emitir parecer sobre o balanço geral, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

II - anualmente, dar parecer sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o último dia útil de março do ano subsequente ao exercício financeiro, podendo requisitar diligências, se necessário;

III - mensalmente, examinar os livros contábeis, documentos e balancete financeiro, emitindo, sobre este, parecer conclusivo;

IV - denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes verificados na gestão financeira do clube;

V - deliberar sobre convocação da Assembléia Geral, na forma do art. 50.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requerer, a qualquer momento, à Diretoria Executiva, vistas a livros e documentos da gestão financeira do Clube.

§ 2º - Sempre que solicitado, o Conselho Fiscal encaminhará ao Conselho Deliberativo cópia dos pareceres referidos no inciso III deste artigo.

Art. 81 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou ainda pela maioria de seus membros, se seu Presidente não o fizer em tempo hábil para apreciar matéria da competência do órgão.

Art. 82 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Os conselheiros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões do órgão, e dela participarão se ocorrerem ausências de membros efetivos, chamados na ordem de sua escolha no processo de votação.

§ 2º - Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de membro efetivo, a substituição por suplentes dar-se-á de acordo com o critério do § 1º.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Lutz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494



§ 3º - Caso se esgote a lista de suplentes, novos membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto.

§ 4º - Dos trabalhos de cada reunião será lavrada ata que, após aprovada, será assinada pelos membros que dela participaram.

Art. 83 - Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Secretário que indicará substituto para a sua função ou, na ausência de ambos, pelo membro mais antigo como associado, que convidará secretário "ad-hoc" entre os demais presentes.

Art. 84 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificação de motivos, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Parágrafo único - A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo que pronunciará a declaração de perda de cargo.

CAPÍTULO IX

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais

Art. 85 - A eleição do Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral (art. 50,I), será precedida de edital de convocação a ser publicado no prazo e na forma estabelecidos no art. 51, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I - o prazo para o registro das chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- II - o número de vagas para conselheiros efetivos e suplentes;
- III - a indicação do local, dia e hora do início e término da votação e apuração;
- IV - os seguintes esclarecimentos:
 - a) de que somente poderão ser candidatos os sócios beneméritos, remidos e patrimoniais, admitidos há mais de 3 anos e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) de que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e que devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao Conselho, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;
 - c) de que, na nominata da chapa deverão constar, em relações separadas, os candidatos a conselheiros efetivos e a suplentes;
 - d) de que a ordem de inscrição dos candidatos a suplentes na chapa indicará a seqüência que orientará sua utilização na substituição de efetivos;
 - e) de que a Secretaria do Clube prestará aos interessados os informes necessários para apreciação dos nomes dos sócios que reúnam as condições de elegibilidade;
 - f) de que o associado poderá concorrer somente através de uma

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas

IOLÉ LUZ FARIA - Oficial
 MARIA FARIA DE SOUZA - Oficial Substituta
 LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
 ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
 ISABEL FARIA DE SOUZA - Escrevente
 Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
 Fone: (48)222-1389/Fax(48)223-6131 - Florianópolis/SC

chapa;

g) de que não serão admitidos votos por procuração, e que somente fará uso do direito de voto o sócio quite com a tesouraria;

h) de que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal ao candidato.

Art. 86 - O Presidente e o Secretário da Assembléia, escolhidos na forma do art. 52, comporão a mesa diretora das eleições.

Art. 87 - As mesas de votação (coletoras/apuradoras), em número necessário para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, serão compostas por um Presidente e 2 (dois) mesários, todos sócios com direito a voto, não participantes das chapas inscritas, escolhidos antecipadamente por acordo entre as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Na ausência de acordo entre as chapas concorrentes, os componentes das mesas serão indicados por sorteio.

Art.88 - O processo de votação observará, ainda, as seguintes normas:

I - cada chapa registrada credenciará, junto à mesa diretora das eleições, um representante para os contatos que se fizerem necessários, bem como um fiscal junto a cada uma das mesas de votação;

II - a votação terá início às 16 horas e terminará quando tiver votado o último eleitor que, até às 21 horas, tenha assinado a lista de votantes;

III - a votação será feita através de cédula única que conterà o número e/ou o nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro;

IV - em cada cabine de votação, ou próximo dela, será afixada a relação nominal dos integrantes de cada chapa;

V - concluída a votação, proceder-se-á de imediato à apuração dos votos pelas respectivas mesas que, após a conclusão dos trabalhos, encaminharão um boletim eleitoral à mesa diretora das eleições, para a totalização dos resultados;

VI - a mesa diretora das eleições resolverá as dúvidas apresentadas e decidirá, tanto quanto possível, na forma das disposições do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 89 - As impugnações serão apresentadas à mesa diretora pelos representantes de chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados.

Parágrafo único - Formalizada a impugnação, a mesa diretora decidirá de pleno e soberanamente sobre o assunto.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 Luiz Alves Rodrigues
 Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
 FABIANO PINHEIRO GÓIMARAES
 Assessoria Jurídica
 OAB/SC 10.494



Art. 90 - Finda a apuração e totalização dos resultados, a mesa diretora das eleições proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurarem.

§ 1º - Em caso de empate, a mesa diretora proclamará a chapa vencedora através de sorteio.

§ 2º - Compete ao secretário da mesa diretora lavrar a ata dos trabalhos da Assembléia a ser transcrita em livro próprio e assinada pelos componentes da mesa e pelos representantes das diversas chapas.

Art. 91- Bialmente, na segunda segunda-feira de julho, incluído o ano de sua eleição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger, independentemente de registro de chapas, a sua Mesa Diretora, o Conselho Fiscal e os membros eletivos da Diretoria Executiva, de conformidade com o que estabelece o art. 59, I.

Parágrafo único - Quando das eleições a que se refere o "caput" deste artigo, o Conselho Deliberativo decidirá preliminarmente a forma de votação a ser utilizada.

CAPITULO X Das Disposições Gerais

Art. 92 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 93 - O patrimônio do Clube é constituído dos haveres em material e fundos sociais, compreendendo:

- I - haveres materiais em imóveis e móveis;
- II - haveres em fundos sociais de movimento e de reserva.

Art. 94 - Os símbolos do Clube são:

- I - pavilhão;
- II - brasão;
- III - flâmula;
- IV - uniforme e
- V - distintivo.

§ 1º - O pavilhão terá a forma retangular, medindo 2m por 1,5m, em campo vermelho, tendo ao centro um losango branco de 140cm por 90cm, com dizeres em vermelho "Doze de Agosto - 1872".

§ 2º - O brasão terá a forma de um escudo português, nas proporções de 4cm por 6cm, terçado em faixa, sendo o primeiro e o terceiro campos em vermelho e o central em prata, contendo ainda um listel branco em arco, pontas dobradas, carregado com os dizeres "Clube Doze de Agosto", em caracteres vermelhos, e

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lúiz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARAES
Assessoria Jurídica
DAB/SC-10.494



abaixo, fora do listel, a data de 1872 e, ainda paquife assimétrico, de formato próprio, branco e sobre voluta inferior a palavra "Florianópolis", em vermelho.

§ 3º - A Diretoria Executiva, mediante resolução, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, baixará normas quanto aos demais símbolos do Clube.

Art. 95 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas e explicitadas pelos regimentos internos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e por deliberações, resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e decisões dos poderes do Clube, bem como por práticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Art. 96 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho, após 2 (dois) anos de vigência, salvo necessidade imperiosa aceita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido ou em forma de anteprojeto - no caso de uma reforma total - ou em forma de emendas quando ficar expressamente assinalada a matéria emendada.

Art. 97 - O Clube editará, sob responsabilidade da Diretoria Executiva, um Boletim periódico como elemento interno de divulgação de atos oficiais e de notícias de interesse da Entidade, no qual poderá inserir propaganda remunerada.

Art 98 - Fica expressamente proibida à sociedade patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de suas sedes ou dependências para que, mediante as taxas regulamentares, terceiros promovam atos dessa natureza.

CAPITULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 99 - Os sócios que adquiriram títulos patrimoniais quando da primeira emissão, e ainda os conservem, gozarão das seguintes reduções no pagamento da taxa de manutenção:

- I - de 2 (dois) a 10 (dez) títulos - 20% (vinte por cento);
- II - de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) títulos - 50% (cinquenta por cento);
- III - acima de 29 (vinte e nove) títulos - 100% (cem por cento).

Art. 100 - Os sócios estudantes que, ao serem admitidos, pagaram taxa de admissão equivalente a 10% do valor da jóia, se desejarem passar à categoria de sócios patrimoniais, na forma do art. 11, § 4º, deverão pagar também a jóia, deduzida aquela parcela anteriormente paga.

Art. 101 - O título especial de Grande Benemérito conferido ao Doutor Aderbal Ramos da Silva, traduz o reconhecimento e a gratidão do Clube Doze de Agosto pelos relevantes serviços prestados.

CLUBE DOZE DE AGOSTO
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

CLUBE DOZE DE AGOSTO
FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
Assessoria Jurídica
OAB/SC 10.494

Art. 102 - É fixado o prazo de 12 meses, a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo o seu próprio Regimento Interno bem como os regimentos internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 103 - O atual número de membros eleitos do Conselho Deliberativo será mantido até o final do mandato em curso.

Art. 104 - Os atuais cargos de 1º Orador e de 2º Orador serão mantidos até o final da presente gestão ou até vagemem.

Art. 105 - Foram fundadores do Clube, conforme consta da ata da reunião de constituição realizada aos 12 (doze) dias de agosto de mil oitocentos e setenta e dois, os senhores: Estevão Pinto da Luz, Ildefonso Marques Linhares, Raymundo Antônio de Faria, Antônio Venâncio da Costa, Diogo de Mendonça Barbalho Picanço, Boaventura da Costa Vinhas, Arthur Alvim, Leonel Heleodoro da Luz, Juvêncio Martins da Costa, João Marques Linhares, Severo Francisco Pereira, João Leopoldino Teixeira Bastos, João Augusto Fagundes de Melo e João José de Souza Siqueira.

Art. 106 - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser levado a registro no Cartório de títulos e documentos da Comarca de Florianópolis.



CLUBE DOZE DE AGOSTO

Lutz Alves Rodrigues
Lutz Alves Rodrigues
Presidente

REG. CIVIL TIT. DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS
1º. SUP. REGISTRO
FLORIANÓPOLIS/SC

ALR 10982

Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas
Oficial: Iolê Luz Faria
Oficial Maior: Maria Faria de Souza
Rua Vidal Ramos, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 183373 no livro 30-A
Registrado Sob o nº 008150 às fls 057 no livro A-40
Florianópolis, 17/03/2003 Selo.: R\$ 0,40
Emol.: R\$ 50,00

O Oficial *Zilma Duarte*

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas

IOLÉ LUZ FÁRIA - Oficial
MARIA FÁRIA DE SOUZA - Oficial Substituta
LUCIANE ROSA DUARTE - Escrevente
ZILMA MARIA DUARTE - Escrevente
ISABEL FÁRIA DE SOUZA - Escrevente
Rua: Vidal Ramos, nº. 53 - Sala 106 - Ed. Crystal Center
Fone: (48)222-1389/Fax (48)223-6131 - Florianópolis/SC

Zilma M^a. Duarte
Escrevente